



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.03.1 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Horizonte/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000 - Horizonte - Ceará, através das unidades gestoras: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, ao final assinado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____ – SRP**, com a homologação datada de _____, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo I, II e III desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.03.1 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 c/c Decreto Nº 058 de 30.12.15, da Lei Nº. 8.666/93, do edital correspondente e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a Seleção de empresa para registro de preços consignado em ata, para futuras e eventuais contratações de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, no âmbito da administração municipal de Horizonte/CE, conforme especificações no projeto básico, constante do Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.03.1 – SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) nos Anexo I, II e III desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação serviços, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legais, encontram-se elencados nos Anexo I, II e III da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser se iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de serviços e serão executados nos locais determinado pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Horizonte/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviços do(s) objeto(s), obedecida a



legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/gestor do contrato, acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais e trabalhista do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Horizonte/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Horizonte/CE.

8.3. O Município de Horizonte/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Horizonte/CE solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Horizonte/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à aqueles apurados pelo Departamento de Compras do Município de Horizonte/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Horizonte/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata de Registro de Preços e no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Horizonte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Executar o contrato de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Horizonte/CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Horizonte/CE, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de Horizonte/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de Horizonte/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Horizonte/CE, imediatamente, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.



- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Horizonte/CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeitos.
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do Município de Horizonte/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta ata.
- q) Arcar com as despesas com seguro e transporte de materiais e de seus empregados até o (s) local (is) de realização dos serviços.
- r) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Horizonte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Horizonte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Horizonte/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Horizonte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Horizonte/CE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material utilizado deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a utilização de materiais em desconformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;

9.4. A falta de quaisquer dos materiais e serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 c/c Decreto Nº 058 de 30.12.15.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 c/c Decreto Nº 058 de 30.12.15.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município de Horizonte/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Horizonte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do registro, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:





14.1.1. Se o detentor do registro ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias das unidades gestoras: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.



17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Horizonte/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Horizonte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, XX de XXXX de XXXX.

Ricardo Dantas Sampaio

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos

Ordenador de Despesas

Gerenciador do Registro de Preços

Rita de Cássia Martins Enéas Moura

Secretaria de Educação

Ordenadora de Despesas

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa

Secretaria de Saúde

Ordenadora de Despesas

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ N°. >>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF N°. >>>

DENTENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA DETENTORA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

RG Nº.:

CPF Nº.:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS, E EMPRESA DETENTORA**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através das unidades gestoras: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e a empresa _____, cujos preços estão a seguir registrados por item.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.0	GRUPO I - ESTUDOS E PLANOS				
1.1.0	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS E GLEBAS				
1.1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM ÁREAS ATÉ 10.000M ²	R\$/HECTARE	1		
1.1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ENTRE ÁREAS 10.001 E 50.000M ²	R\$/HECTARE	1		
1.1.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ENTRE ÁREAS 50.001 E 100.000M ²	R\$/HECTARE	1		
1.1.4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ACIMA DE 100.000M ²	R\$/HECTARE	1		
1.2.0	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AO LONGO DE VIAS				
1.2.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL EM RUAS, INCLUSO CALÇADA	R\$/KM	1		
1.2.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL EM AVENIDAS COM DUAS VIAS E CANTEIRO CENTRAL. INCLUSO CALÇADAS	R\$/KM	1		
1.3.0	ESTUDO DO SOLO				
1.3.1	RELATÓRIO TÉCNICO	R\$/UNID	1		
1.3.2	TESTE DE ABSORÇÃO	R\$/UNID	1		
1.3.3	SONDAGEM A PERCURSÃO	R\$/FURO	1		
1.3.4	SONDAGEM A PICARETA	R\$/FURO	1		
1.3.5	ENSAIO CBR	R\$/FURO	1		
1.3.6	GRANULOMETRIA P/ PENEIRAMENTO	R\$/FURO	1		
1.3.7	LIMITE DE LIQUIDEZ	R\$/FURO	1		
1.3.8	LIMITE DE PLASTICIDADE	R\$/FURO	1		
1.3.9	COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL	R\$/FURO	1		
1.3.10	MOBILIZAÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO	R\$/UNID	1		
1.4.0	ESTUDOS AMBIENTAIS				
1.4.1	ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA)	R\$/UNID	1		
1.4.2	ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)	R\$/UNID	1		
1.4.3	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL COM RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA-RIMA)	R\$/UNID	1		
1.4.4	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	R\$/UNID	1		
1.5.0	PLANOS				
1.5.1	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- PMGIRS	R\$/UNID	1		
1.5.2	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$/UNID	1		
1.5.3	REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL	R\$/UNID	1		
1.5.4	PLANO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$/UNID	1		
TOTAL GERAL GRUPO I R\$:					
2.0	GRUPO II - PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES				
2.1	ARQUITETÔNICO PARCELAMENTO DO SOLO				
2.1.1	PROJETO BÁSICO PARA PARCELAMENTO URBANÍSTICO DE SOLO	R\$/HECTARE	1		
2.1.2	PROJETO EXECUTIVO PARA PARCELAMENTO URBANÍSTICO DE SOLO	R\$/HECTARE	1		
2.2	EDIFICAÇÕES				
2.2.1	DIAGNÓSTICO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$/M ²	1		
2.2.2	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES)	R\$/M ²	1		
2.2.3	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES	R\$/M ²	1		
2.2.4	ESTUDOS PRELIMINARES DE ARQUITETURA	R\$/M ²	1		
2.2.5	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	R\$/M ²	1		
2.2.6	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	R\$/M ²	1		



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.2.7	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	R\$/M²	1		
2.2.8	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE EDIFICAÇÕES	R\$/M²	1		
2.3	URBANIZAÇÃO				
2.3.1	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	R\$/M²	1		
2.3.2	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DE LOGRADOUROS, MARGENS DE VIAS E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	R\$/M²	1		
2.4	MAQUETES ELETRÔNICA				
2.4.1	IMAGENS (MÍNIMO 6 UNIDADES)	UN	1		
2.4.2	ANIMAÇÃO ELETRÔNICA 3D (VIDEO)	MIN	1		
2.5	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA				
2.5.1.0	CALCULO ESTRUTURAL				
2.5.1.1	ESTRUTURA DE FUNDAÇÃO	R\$/M2	1		
2.5.1.2	ESTRUTURA DE CONCRETO (SUPERESTRUTURA)	R\$/M2	1		
2.5.1.3	ESTRUTURA METÁLICA OU MADEIRA	R\$/M2	1		
2.5.2.0	HIDROSSANITÁRIA				
2.5.2.1	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R\$/M2	1		
2.5.2.2	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$/M2	1		
2.5.2.3	ÁGUAS PLUVIAIS	R\$/M2	1		
2.5.2.4	DRENO DE AR-CONDICIONADO	R\$/M2	1		
2.5.2.5	SDAI (SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO)	R\$/M2	1		
2.5.2.6	SCA (SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO)	R\$/M2	1		
2.5.2.7	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	R\$/M2	1		
2.5.3.0	ELÉTRICA / ELÉTRONICA				
2.5.3.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO	R\$/M2	1		
2.5.3.2	PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	R\$/M2	1		
2.5.3.3	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ)	R\$/M2	1		
2.5.3.4	CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV)	R\$/M2	1		
2.5.3.5	PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA	R\$/UNID	1		
2.5.3.6	PROJETO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA	R\$/UNID	1		
2.5.3.7	SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS)	R\$/M2	1		
2.5.3.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	R\$/M2	1		
2.5.4.0	MECÂNICA				
2.5.4.1	CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO OU EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$/M2	1		
2.5.4.2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	R\$/M2	1		
2.5.4.3	GÁS MEDICINAL	R\$/M2	1		
2.5.5.0	ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES E URBANIZAÇÕES				
2.5.5.1	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA, RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EDIFICAÇÕES	R\$/M2	1		
TOTAL GERAL GRUPO II R\$:					
3.0	GRUPO III - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA				
3.1.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA				
3.1.1	PROJETO GEOMÉTRICO	R\$/M²	1		
3.1.2	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	R\$/M²	1		
3.1.3	PROJETO DE DRENAGEM	R\$/M²	1		
3.1.4	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	R\$/M²	1		
3.1.5	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	R\$/M²	1		
3.1.6	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	R\$/M²	1		
3.1.7	PROJETO DE CAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE BASE EXISTENTE	R\$/M²	1		
3.2.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA				
3.2.1	PROJETO DE RODOVIAS PISTA SIMPLES (PADRÃO DER)	KM	1		
3.2.2	PROJETO DE RODOVIAS AVENIDA DUPLA (PADRÃO DER)	KM	1		
3.2.3	PROJETO DE OBRA DÁRTE ESPECIAL (PONTE/PONTILHÃO)	M²	1		
3.3.0	ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA				
3.3.1	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA, RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$/UNID	1		
TOTAL GERAL GRUPO III R\$:					





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
4.0	GRUPO IV - CONSULTORIA EM GERAL, AUDITORIAS, TRABALHOS TÉCNICOS, LAUDOS, ESTUDOS E RELATÓRIOS, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, APOIO A FISCALIZAÇÃO, OU ACOMPANHAMENTO DE OBRAS				
4.1.0	CONSULTORIA EM GERAL, AUDITORIAS, TRABALHOS TÉCNICOS, LAUDOS, ESTUDOS E RELATÓRIOS				
	PREÇO DE REFERENCIA SINAPI + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA				
4.1.1	SINAPI 34782 - ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	RS/H	1		
4.1.2	SINAPI 34783 - ENGENHEIRO ELETRICISTA	RS/H	1		
4.1.3	SINAPI 34783 - ENGENHEIRO MECÂNICO	RS/H	1		
4.1.4	SINAPI 33953 - ARQUITETO SENIOR	RS/H	1		
4.2.0	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, APOIO A FISCALIZAÇÃO, OU ACOMPANHAMENTO DE OBRAS				
4.2.1	GRUPO A - EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA				
	PREÇO DE REFERENCIA SEINFRA -CE + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA				
4.2.1.1	18582-Engenheiro Residente Sênior	H/MÊS	1		
4.2.1.2	18583-Engenheiro Residente Pleno	H/MÊS	1		
4.2.1.3	18584-Engenheiro Residente Junior	H/MÊS	1		
4.2.1.4	18587-Técnico Nível Médio	H/MÊS	1		
4.2.1.5	18592-Topógrafo	H/MÊS	1		
4.2.1.6	18595-Auxiliar de Topografia	H/MÊS	1		
4.2.1.7	18594-Laboratorista	H/MÊS	1		
4.2.1.8	18596-Auxiliar de Laboratório	H/MÊS	1		
4.2.1.9	18604-Servente	H/MÊS	1		
4.2.2	GRUPO B - DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
4.2.2.1	VEÍCULOS				
	PREÇO DE REFERENCIA SEINFRA -CE + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA				
4.2.2.1.1	18606-Veículos Leve com Motorista e Combustível	UN/MÊS	1		
4.2.2.2	EQUIPAMENTOS				
	PREÇO DE REFERENCIA SEINFRA -CE + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA				
4.2.2.2.1	18608-Equipamentos de Topografia (Estação Total, Nível e Acessórios	UN/MÊS	1		
4.2.2.2.2	18609-Equipamentos de Laboratório Solo/Asfalto/Concreto	UN/MÊS	1		
4.2.2.2.3	18610-Computador	UN/MÊS	1		
4.2.2.2.4	18614-Telefone Móvel	UN/MÊS	1		
TOTAL GERAL GRUPO IV RS:					
TOTAL GERAL PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RS:					



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO III – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
DISPONIBILIZADO POR UNIDADE GESTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE GESTORA	VALOR ESTIMADO R\$ DISPONIBILIZADO
1.	Serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, no âmbito da administração municipal de Horizonte/CE.	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
		Secretaria de Educação	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
		Secretaria de Saúde	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)